PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 04/2023

Salvador, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente" em consonância com as Leis n º 13.116/2015, nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõem sobre a organização dos serviços de telecomunicação e sobre as diretrizes gerais da política urbana – Estatuto da Cidade.

A prestação dos serviços de telecomunicações depende da instalação em todo o território nacional da necessária infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações. A própria concessão, permissão ou autorização outorgada pela União às Prestadoras já lhes transfere esse direito definindo as condições gerais assim como para o funcionamento das estações transmissoras propriamente ditas.

Não obstante, como as instalações se realizam diretamente nos Municípios, na forma do que dispõe a Constituição Federal, foi atribuída a eles a possibilidade de estabelecer mecanismos de controle sobre o uso e ocupação do solo, desde que alinhados com as diretrizes federais vigentes. Nesse sentido destaca-se a edição recente de diplomas legais, com conteúdo semelhante, por municípios brasileiros, a exemplo de Cedros - SC (Lei Ordinária no. 2.199, de 14 de junho de 2022); Maringá - PR (Lei Complementar no. 1.333, de 20.06.2022); Itapeva - SP (Lei no. 4.656, de 27.05.2022); Ibirarema - SP (Lei no. 2.465, de 28.04.2022).

Assim, a presente proposição tem por objetivo dispor sobre os procedimentos para instalação no Município de Salvador, definindo a documentação a ser apresentada para a instalação da infraestrutura de suporte para a estação transmissora de radiocomunicação seja móvel ou não, sobre as restrições de instalação e ocupação do solo, a fiscalização e as penalidades aplicáveis.

Ressalte-se que a importância da implantação das infraestruturas das redes de telecomunicações passa pela transformação digital, sendo, consequentemente, uma ferramenta essencial para o desenvolvimento econômico e nesse passo, o licenciamento a ser realizado pelos Municípios precisa estar regulamentado para que

MENSAGEM Nº /2023

a população possa ser beneficiada com tais serviços, especialmente o de conectividade digital, proporcionando avanços nas áreas de segurança pública, telemedicina, educação à distancia, cidades inteligentes e automação em geral.

Diante do exposto, tendo em vista que a matéria é de notório interesse público, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito